**LEI COMPLEMENTAR Nº. 0418/2019**

**SÚMULA:** *Confere nova redação ao inciso IV do artigo 100 e revoga o inciso VII, parágrafo único, do artigo 100, da Lei Complementar nº146/2009 de 21 de dezembro de 2009 (Código de Posturas), de modo a proibir, sem exceções, no Município de Rancho Alegre, a perturbação do sossego público por meio de fogos de artifício* *e/ou artefatos pirotécnicos com estouros e estampidos.*

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - O inciso IV do artigo 100, da Lei Complementar 146/2009, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*(...)*

*IV. Os de morteiros, bombas e o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e/ou artefatos pirotécnicos com estouros e estampidos, desde que os fogos sejam, tão somente, de efeitos visuais, sem estampido ou estouro.*

**Art. 2º**- Fica revogado o inciso VII, parágrafo único, do artigo 100, da Lei Complementar 146/2009, de 21 de dezembro de 2009.

**Art. 3º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 24 de JUNHO de 2019.**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**

**Prefeito**